



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
JUN
FMS
CONSELHO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANTONIO FABIO Digitally signed by
FERREIRA DE ANTONIO FABIO
SOUZA:0009156 FERREIRA DE
6312 SOUZA:000915663
12



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250707000346



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
09/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por intermédio da Secretaria da Educação, enfrenta atualmente desafios relacionados à insuficiência de materiais de higiene pessoal essenciais para os alunos da rede pública, especialmente nas creches. O aumento na demanda por esses materiais, aliado à necessidade de atender aos padrões de higiene e segurança adequados, evidenciou a incompatibilidade dos recursos disponíveis com as necessidades de fornecimento regular e eficaz. Indicadores de saúde e manifestações técnicas destacam a urgência em suprir essa lacuna, garantindo condições sanitárias adequadas que são fundamentais para o bem-estar das crianças e o bom funcionamento das unidades educacionais.

A ausência desses materiais pode acarretar interrupções nos serviços educacionais, aumento na incidência de doenças e, consequentemente, impactar negativamente a frequência e o desempenho escolar. Além disso, a não provisionamento adequado desses insumos compromete o cumprimento das metas institucionais e setoriais relacionadas à saúde pública e à educação, configurando-se assim como uma inadequação às diretrizes de eficiência e interesse público contidas na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Através da contratação dos materiais de higiene pessoal, espera-se assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de promover um ambiente seguro e saudável para a comunidade escolar. Essa ação é parte integrante das iniciativas para modernização e adequação legal das práticas de gestão de recursos materiais, demonstrando o



Centro Administrativo Juliette Alves
Rua Germinaliano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-64



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados. A vinculação a instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as metas educacionais locais, reforça a importância dessa medida.

Em suma, a aquisição dos materiais de higiene pessoal é vital para resolver as lacunas identificadas, possibilitando a manutenção das operações das creches e contemplando as exigências normativas vigentes. A contratação está solidamente fundamentada no processo administrativo, consolidando-se como medida eficaz e necessária, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-------------------|---------------------------------|
| F.U.N.D.E.B | STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA |
| F.U.N.D.E.B | STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril é a aquisição de material de higiene pessoal destinado aos alunos das creches da rede pública. Essa necessidade é fundamentada pela demanda concreta e constante por produtos de higiene, essenciais para garantir o ambiente saudável e seguro para o público infantil. A relevância dessa contratação está alinhada com as diretrizes estratégicas de promoção da saúde e bem-estar nas instituições educativas, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais e o atendimento adequado das necessidades operacionais, conforme indicadores de saúde e segurança escolar.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos materiais de higiene pessoal foram definidos considerando a necessidade de segurança hipoalergênica e eficiência, com exigências técnicas como glicerina vegetal e ausência de compostos nocivos, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas especificações técnicas foram estabelecidas para assegurar que os materiais atendam às particularidades das crianças, abrangendo itens como o shampoo infantil, lenços umedecidos, fraldas descartáveis e álcool etílico líquido 70%. As métricas objetivas incluem teste dermatológico, formulações livres de parabenos, sulfatos, e adequação a pH fisiológico para garantir qualidade e segurança.

Apesar de a utilização do catálogo eletrônico de padronização ser ideal, no presente caso a ausência de itens compatíveis justifica sua dispensa, dado que as especificações requeridas não se enquadram nos itens padronizados. Não há indicação de marcas/modelos específicos, reafirmando o princípio da competitividade e a proibição de direcionamento, alinhada à vedação da aquisição de bens de luxo nos termos do





art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os bens a serem adquiridos não apresentam procedimentos ou materiais que lhes classifiquem como tais.

Para garantir eficiência na entrega e evitar custos administrativos elevados, a execução do contrato demanda graus elevados de flexibilidade e capacidade de resposta ágil por parte dos fornecedores. Requisitos de sustentabilidade foram incorporados, sempre que compatíveis, com a consideração do uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, em acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora essa não seja uma prioridade central devido ao caráter essencial da demanda.

Dos requisitos delineados emerge a necessidade de um levantamento de mercado que considere a capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e operacionais mínimas. A flexibilidade na negociação técnica poderia ser uma opção estratégica, conforme for necessário para elevar a competitividade sem comprometer a eficácia na solução das necessidades da Secretaria.

Em síntese, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, são conformes com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado que contribuirá na escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação referente à aquisição de material de higiene pessoal, destinado aos alunos da rede pública - creches, pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE. Este levantamento visa embasar a solução contratual, de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo a eficiência e economicidade.

Determina-se a natureza do objeto como bem consumível, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", com foco na aquisição dos itens: shampoo infantil, lenços umebedicidos, fraldas descartáveis e álcool etílico líquido 70%.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, que incluiu consultas a três fornecedores, resultando em uma faixa de preços estabelecida para os produtos, com variações que atendem os requisitos especificados. Além disso, foi analisado o comportamento de órgãos públicos em contratações similares, observando modelos de aquisição e valores, o que revelou uma tendência à adesão a Atas de Registro de Preços para itens de higiene pessoal. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que corroboraram os valores observados. Inovações no mercado incluem o uso de embalagens sustentáveis e formulações hipoalergênicas.

Alternativas identificadas incluem a aquisição direta de fornecedores locais e





nacionais, e a possível adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), permitindo a compra de lotes conforme a demanda. A comparação de alternativas levou em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, demonstrando que a aquisição direta se alinha melhor aos pretendidos critérios de economicidade e sustentabilidade, considerando o baixo custo total de propriedade e a facilidade de abastecimento e distribuição local.

A alternativa selecionada para a aquisição direta se justifica por sua eficiência e vantajosidade econômica, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', com base no levantamento de mercado que destacou a disponibilidade imediata dos produtos, a facilidade de manutenção do fornecimento contínuo e a aderência às exigências de qualidade e segurança no uso diário pelas crianças. A proposta favorece também a inovação e responsabilidade ambiental, optando por produtos com características sustentáveis.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta como a mais eficiente, com base no levantamento de mercado realizado, sustentada pelos dados coletados e analisados. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11, promovendo a eficácia e economicidade na contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública de creches do município de Tamboril, Ceará, com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene e saúde para as crianças atendidas. Os materiais a serem adquiridos incluem shampoo infantil, lenços umedecidos, fraldas descartáveis e álcool etílico líquido 70%. Ao atender a uma necessidade identificada pela Secretaria da Educação, esses materiais visam garantir um ambiente saudável e seguro para as crianças, em conformidade com os requisitos definidos a partir de análises mercadológicas e técnicas.

O desenvolvimento dessa solução envolve a aquisição dos produtos de higiene detalhados, respeitando as especificações técnicas descritas, como a hiperalergicidade do shampoo infantil, a gramatura dos lenços, as características ultra-absorventes das fraldas e a percentagem alcoolimétrica do álcool etílico. Esses materiais devem ser adquiridos em quantidades adequadas para atender ao número de alunos das creches municipais, conforme estimativas de uso anual. A escolha destes itens foi fundamentada no levantamento de mercado, que assegurou a viabilidade e a competitividade dos preços, além de estar em consonância com as preferências de qualidade e segurança.

Conclui-se que a solução atende plenamente à demanda apresentada, proporcionando os resultados esperados em termos de saúde e bem-estar infantil, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. As especificações dos produtos estão baseadas em evidências do levantamento de mercado, garantindo que a contratação não apenas resolve a





necessidade imediata, mas também oferece a melhor relação custo-benefício para a Administração. Desta forma, a solução representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, sem a necessidade atual de justificação por qualificação técnica ou econômica adicional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|----------------------------|---------|---------|
| 1 | SHAMPOO INFANTIL | 300,000 | Unidade |
| 2 | LENÇO UMEDECIDO | 150,000 | Pacote |
| 3 | FRALDAS DESCARTAVÉIS | 300,000 | Pacote |
| 4 | ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% | 800,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------|---------|---------|---------------|----------------|
| 1 | SHAMPOO INFANTIL | 300,000 | Unidade | 19,35 | 5.805,00 |
| 2 | LENÇO UMEDECIDO | 150,000 | Pacote | 17,51 | 2.626,50 |
| 3 | FRALDAS DESCARTAVÉIS | 300,000 | Pacote | 43,75 | 13.125,00 |
| 4 | ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% | 800,000 | Unidade | 8,90 | 7.120,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.676,50 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de aquisição de material de higiene pessoal destinado aos alunos das creches municipais de Tamboril - CE, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, evidênciaria a necessidade de promover a competitividade e a adoção de medidas vantajosas para a Administração. Por ser obrigatória conforme o art. 18, §2º, do ETP, essa divisão deve ser tecnicamente viável, considerando a eficiência e economicidade estabelecidas no art. 5º. Observando os itens a serem adquiridos, a separação em lotes apresenta-se um estudo necessário, aliado ao mapeamento das condições do mercado e ao atendimento das demandas descritas na 'Solução como um Todo'.

A viabilidade para o parcelamento é visível considerando os itens distintos: shampoo infantil, lenço umedecido, fraldas descartáveis, e álcool etílico líquido 70%. O mercado oferece fornecedores especializados para cada categoria de produto,





permitindo que a divisão por itens potencialize a competitividade, conforme aponta o art. 11. Além disso, tal medida possibilita a incorporação de fornecedores locais, acarretando ganhos logísticos e facilitando o atendimento às demandas específicas da Secretaria de Educação, como indicado nos estudos de mercado e nas avaliações técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode trazer vantagens econômicas e administrativas. Conforme art. 40, §3º, a compra unificada pode oferecer economia de escala e melhor gestão contratual (inciso I), além de garantir a padronização no fornecimento, essencial para a homogeneidade e qualidade dos materiais utilizados nas creches. Assim, a consolidação supera a fragmentação ao minimizar riscos e assegurar a responsabilidade técnica, promovendo eficiência, conforme alinhado ao art. 5º.

Ao analisar a gestão e fiscalização, percebe-se que a contratação em bloco simplifica processos e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento aumentaria a complexidade administrativa. A escolha pela execução integral se alinha aos princípios de eficiência e facilitação do controle contratual, considerando a capacidade institucional de Tamboril para conduzir a gestão descentralizada dos produtos adquiridos, como mencionado nos princípios do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e a lógica de economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11. Esta abordagem não apenas otimiza os processos de aquisição, mas também garante que as diretrizes logísticas e técnicas específicas de Tamboril sejam atendidas, respeitando os preceitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública, especificamente para as creches do município de Tamboril, Ceará, foi estabelecida a partir de uma necessidade clara conforme descrito nos documentos de formalização da demanda. No entanto, não foi identificada uma previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano corrente, fato que decorre de demandas imprevistas associadas à urgência de atendimento às necessidades das creches, conforme dispensa autorizada pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Tal ausência no PCA justifica-se pela natureza emergencial e não planejada da demanda presente, motivando ações corretivas que incluem a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA, além de reforço na gestão de riscos para previsões futuras, alinhando-se ao disposto no art. 5º quanto à eficiência, economicidade e legalidade. Dessa forma, a contratação visa garantir a melhor utilização do orçamento disponível, promovendo coerência e maximizando a competitividade e a transparência, conforme art. 11.





Este alinhamento parcial visa contribuir para os resultados vantajosos esperados, permitindo que ações futuras sejam alinhadas de maneira mais robusta aos instrumentos de planejamento, assegurando a adequação da execução ao cumprimento dos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de material de higiene pessoal para os alunos das creches da rede pública de Tamboril incluem a promoção da saúde e bem-estar das crianças, aliado a uma gestão otimizada dos recursos institucionais. A economicidade é um fator primordial, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, sendo um critério norteador para o planejamento e execução desta contratação. Os recursos humanos, materiais e financeiros serão maximizados através da redução de desperdícios, otimização de rotinas de trabalho e implementação de controles mais eficazes.

O foco na compra centralizada permitiria um melhor aproveitamento das economias de escala, conforme evidenciado no levantamento de mercado, assegurando que os valores unitários estejam alinhados ao que é praticado, além de garantir a qualidade dos insumos, conforme delineado no art. 11. A adoção de shampoos hipoalergênicos e lenços umedecidos de qualidade visa reduzir custos associados à saúde e diminuir a retenção escolar causada por doenças avaliáveis a materiais inadequados. A aquisição de fraldas descartáveis de última geração presume menor necessidade de substituição frequente, reduzindo assim a carga de trabalho e gerando economia de insumos.

Para garantir que as metas estipuladas sejam alcançadas, serão empregados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), proporcionando uma base de dados sólida para monitoramento contínuo da eficiência e eficácia dos bens adquiridos, conforme especificado no art. 6º, inciso XXIII. Sendo aplicável, o sucesso da operação será avaliado pelo índice de redução de ausências escolares e potencial diminuição de custos em saúde relacionados. Os indicadores incluirão, por exemplo, a medição de economia de recursos financeiros e quantitativos de utilização otimizada do material adquirido.

Assim, a contratação destes materiais não só racionaliza o uso de recursos financeiros por meio da compra por unidade, mas também promove um ambiente escolar mais saudável e eficaz para os alunos, ilustrando um alinhamento estratégico com os objetivos institucionais da Secretaria da Educação de Tamboril e com os resultados pretendidos delineados no art. 18, §1º, inciso IX. Em cenários onde a quantidade exata de benefícios pode se mostrar difícil de estimar de imediato devido à natureza exploratória da demanda, esforços serão feitos para fornecer uma justificativa técnica que assegure o alinhamento contínuo da contratação com o interesse público e institucional, otimizando tanto recursos humanos quanto materiais.





| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, usando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011) se aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que não requer ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para aquisição de materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública, especificamente em creches, destaca a importância de alinhar a escolha do mecanismo contratual ao interesse público. Tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional apresentam vantagens e desafios que devem ser ponderados cuidadosamente com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

Inicialmente, sob a perspectiva do contexto operacional e a fim de assegurar uma adesão eficiente às necessidades contínuas e repetitivas, o SRP emerge como uma opção vantajosa, especialmente quando abordamos a padronização dos materiais e a previsibilidade de demanda frequente, conforme destacado na descrição da solução como um todo. O SRP facilita a aquisição em larga escala, aproveitando da economia de escala, preços negociados previamente e redução de esforços administrativos, que são características essenciais quando se lida com a necessidade de abastecimento





periódico e em grande quantidade de itens como fraldas e lenços umedecidos. Isso se coaduna com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a eficiência, economicidade e competitividade.

Por outro lado, a contratação tradicional, caracterizada por licitação específica, se apresenta mais adequada para demandas pontuais ou de volume fixo, oferecendo segurança jurídica imediata e uma estrutura contratual clara para situações de fornecimento específico e delimitado, sem a complexidade agregada de uma contratação a longo prazo. Este método poderia ser preferido em situações onde a variação de quantitativos não seja um fator significativo, alinhando-se ao critério de economicidade, especialmente na maximização dos recursos para aquisições únicas e definidas.

Contudo, ao considerar a estimativa das quantidades a serem contratadas e a ausência de um Plano de Contratação Anual, a possibilidade de registros de preços para contratações futuras deve ser mantida como uma opção estratégica e planejada. A flexibilidade do SRP permite ajustes conforme as demandas evoluem, estando alinhada com artigos da Lei nº 14.133/2021 referentes ao planejamento e eficiência contratuais.

Com base nesta análise e considerando os requisitos e peculiaridades da demanda, o Sistema de Registro de Preços é identificado como o mecanismo adequado para esta contratação. Essa escolha assegura a otimização de recursos, garante agilidade nas aquisições futuras e fortalece a competitividade, enquanto atende aos resultados pretendidos de maneira eficiente, em linha com o interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de material de higiene pessoal para os alunos da rede pública de creches do município de Tamboril – CE, conforme descrito na necessidade da contratação, deve ser avaliada sob a luz dos dispositivos legais pertinentes. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada. No presente caso, a simplicidade e natureza indivisível dos itens a serem adquiridos, tais como shampoos infantis, lenços umedecidos, fraldas descartáveis e álcool etílico, tornam a participação consorciada incompatível. A escala e o tipo de bens a serem adquiridos não demandam a somatória de capacidades técnicas nem a especialização múltipla, excluindo assim a necessidade de um consórcio para otimização ou melhor execução do contrato.

As características operacionais e administrativas do processo de contratação devem ser ajustadas para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, como exigido pelos princípios estabelecidos no artigo 5º. Optando por um único fornecedor, simplifica-se a gestão e a fiscalização dos contratos, mitigando o aumento da complexidade que a participação de consórcios acarretaria, além de otimizar os



procedimentos administrativos mediante a responsabilidade e compromisso com um único gestor contratual.

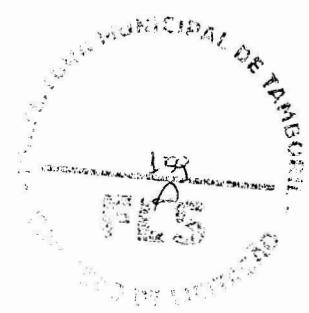
Ademais, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a contratação via consórcio não oferece acréscimos significativos em termos de capacidade financeira, e os custos potenciais relacionados à gestão conjunta dos consorciados não justificam os benefícios, tendo em vista a natureza padronizada e contínua da demanda. Em suma, a vedação da participação de consórcios é a decisão mais adequada e em consonância com o interesse público, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e permitindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra com transparência e objetividade conforme artigo 18, §1º, inciso I. Esta abordagem não só atende aos objetivos declarados nos resultados pretendidos, mas também alinha-se às necessidades operacionais da administração local, resguardando as condições de execução e eficiência do processo licitatório.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública otimize o planejamento de suas atividades, evitando sobreposições e garantindo um uso eficiente dos recursos disponíveis. Essa análise se mostra ainda mais relevante no contexto da aquisição de materiais de higiene pessoal destinados aos alunos da rede pública de creches, pois implica considerar eventuais contratos relacionados que possam influenciar ou serem influenciados pela contratação em questão. A identificação dessas relações permite à Administração economizar por meio de escalas, padronizar processos e harmonizar a execução, conforme os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesta análise foi verificado que, para a solução proposta, não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas diretamente ligadas à aquisição dos materiais de higiene pessoal sob aspectos técnicos, quantitativos ou logísticos. Considerando que atualmente não existe um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, não há evidências de contratos semelhantes que possam ser agrupados para ganho de economia ou padronização. Além disso, não foram identificadas contratações que necessitem de ajustes ou substituições, nem dos quais a presente solução dependa, como infraestrutura ou serviços adicionais, o que dispensa a necessidade de intervenções de transição ou coordenação operacional.

Concluindo, a análise mostrou que a contratação para materiais de higiene pessoal em questão aqui não necessita de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução do objeto previsto. Sendo assim, a compra pode seguir conforme delineado nas seções anteriores deste documento, sem necessidade de alterações fundamentadas no contexto atual. Qualquer necessidade de ações adicionais será comunicada na seção "Providências a Serem Adotadas", respeitando o caráter independente desta aquisição, alinhada ao §2º do art. 18 da Lei nº



14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de material de higiene pessoal para alunos da rede pública de creches, conforme descrito na necessidade da contratação, incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de recursos naturais ao longo do ciclo de vida dos produtos, como os embalagens plásticas de shampoo infantil e lenços umedecidos. Estes resíduos podem contribuir para a poluição ambiental se não geridos adequadamente, resultando em emissão de gases de efeito estufa durante a disposição final. A pesquisa de mercado revelou soluções sustentáveis que buscam minimizar impactos ambientais através da implementação de práticas como a análise do ciclo de vida dos produtos, que avalia as etapas de produção, uso e descarte.

Para mitigar esses impactos, serão propostas medidas específicas como a preferencial aquisição de produtos que possuam certificações de baixo impacto ambiental, incluindo selos de eficiência como o Procel A, quando aplicável. Adotar práticas de logística reversa é essencial para a correta gestão do descarte, especialmente em relação aos embalagens e resíduos plásticos, promovendo a reciclagem e reutilização, garantindo o alinhamento com o planejamento sustentável estabelecido no artigo 12. Além disso, a inclusão de insumos biodegradáveis nos produtos, especialmente nos lenços umedecidos e fraldas descartáveis, pode significativamente reduzir o impacto ambiental no descarte final.

Estas medidas, fundamentais para otimizar recursos e minimizar a pegada ambiental, não devem restringir a competitividade no processo licitatório, mas sim assegurar que a proposta mais vantajosa seja alcançada, em consonância com os objetivos estabelecidos no artigo 11. Ademais, garantirão que a Administração Pública consiga, através de capacidade administrativa adequada, implementar e monitorar essas práticas de forma efetiva, considerando a licitação como meio de promoção do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa. Portanto, as medidas mitigadoras aqui propostas, baseadas no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, são essenciais para assegurar a redução dos impactos ambientais associados à aquisição dos produtos destinados ao uso imediato dos alunos, promovendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material de higiene pessoal destinado aos



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
160
FLS
CONTRATO DE FEDERAÇÃO

alunos da rede pública de creches do município de Tamboril-Ceará é, de forma objetiva e fundamentada, considerada viável e vantajosa. Esta conclusão consolida elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), respeitando-se os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao longo do ETP, foi verificada a aderência da proposta às expectativas de consumo, bem como a compatibilidade das especificações dos itens com as normas de qualidade e segurança, conforme orientado pelo art. 40 da referida lei.

Com base na pesquisa de mercado, a solução proposta encontra-se adequadamente alinhada às necessidades especificadas, com um custo estimado dentro dos parâmetros de mercado e que segue a lógica da vantajosidade ao otimizar o uso dos recursos públicos, conforme os objetivos do processo licitatório elencados no art. 11. A estimativa de quantidades e o valor total da contratação foram cuidadosamente calculados, levando em consideração dados de demanda e preços praticados por fornecedores, reforçando a fundamentação da economicidade envolvida.

Do ponto de vista operacional, não foram identificados fatores críticos que comprometam a execução do fornecimento dos materiais, estando os riscos devidamente mapeados e mitigados. Ressalta-se que esta análise final é parte essencial do planejamento, orientadora do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e reafirma a obrigatoriedade de consideração no art. 18, §1º, inciso XIII.

Face ao exposto, recomenda-se a realização da contratação, tendo em vista que esta se mostra adequada ao atendimento da finalidade pública pretendida, estando em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação de Tamboril-CE. Eventuais insuficiências na pesquisa de mercado foram suficientemente justificadas e ações corretivas propostas. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a deliberação da autoridade competente.

Tamboril / CE, 9 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Lúiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

ANTONIO FABIO Digitally signed by
FERREIRA DE ANTONIO FABIO
SOUZA:0009156 SOUZA:0009156631
6312 2